

**LEI Nº 2131/2018**

**De 27 de junho de 2018**

**SÚMULA:** Estabelece normas para o custeio de viagens de servidores e agentes eletivos da Prefeitura Municipal de Xambê nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. As viagens a serviço da Prefeitura serão preferencialmente custeadas através da concessão de diárias, cujos valores constam na tabela em anexo.

§ 1º. As diárias destinam-se ao custeio de gastos com alimentação e hospedagem, em trânsito e no destino.

§ 2º. Deverá ser apresentado relatório de viagem após o retorno.

§ 3º. O relatório de viagem deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) declaração, certidão, atestado ou comprovante de comparecimento em órgão público ou entidade privada;

b) diploma ou certificado de participação em curso, palestra, conferência, aula ou exposição.

c) Informação do dia e horário de saída e chegada do agente público.

§ 4º. É dispensável a apresentação de comprovantes de gastos, salvo quando necessários à demonstração da realização da viagem.

Art. 2º. A Prefeitura fornecerá o meio de transporte para o deslocamento e o retorno do local de destino.

§ Único: Serão reembolsadas pela Prefeitura, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos:

I – Na hipótese de viagem aérea ou por meio de ônibus, as despesas com deslocamento, entre aeroportos ou rodoviárias, e no local de destino;

II – No caso de viagem através de veículo da Prefeitura, os dispêndios com combustível, estacionamentos e ocasionais reparos e manutenções sofridos pela viatura.

Art. 3º. Nos casos de viagens urgentes ou costumeiras, os gastos com alimentação, pousada e transporte poderão ser custeados através de ressarcimento, nas modalidades

adiantamento ou reembolso, exigindo-se a comprovação das despesas e, no caso de adiantamento, a restituição do valor não utilizado.

§ 1º. Entende-se por:

a) Adiantamento, quando a Prefeitura antecipa as verbas necessárias ao pagamento das despesas de viagem;

b) Reembolso, quando a Administração repara ou indeniza os gastos efetuados com viagens.

§ 2º. Sendo a viagem custeada por adiantamento ou reembolso, nos termos do caput, o somatório das despesas em hipótese alguma poderá ultrapassar o montante a que faria jus o servidor caso a viagem tivesse sido custeada por diária.

Art. 4º. O valor das diárias será fixado proporcionalmente a Unidade Fiscal do Município (UFM), segundo os critérios definidos na tabela anexa.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Xambrê 27 de junho de 2018

**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

**ANEXO**  
**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>AGENTE PÚBLICO</b>	<b>DISTÂNCIA</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>
PREFEITO VICE - PREFEITO ADVOGADO PÚBLICO	De 130 a 250 Km	0,70 UFM	0,45 UFM
	De 251 a 500 Km	0,80 UFM	0,50 UFM
	De 501 a 850 Km	1,00 UFM	0,60 UFM
	Acima de 850 Km	1,30 UFM	0,80 UFM
SECRETARIOS MUNICIPAIS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	De 130 a 250 Km	0,30 UFM	0,15 UFM
	De 251 a 500 Km	0,40 UFM	0,20 UFM
	De 501 a 850 Km	0,50 UFM	0,25 UFM
	Acima de 850 Km	0,80 UFM	0,35 UFM